

OAB-SP

135.º EXAME DE ORDEM – 2.ª FASE

APLICAÇÃO: 15/6/2008

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Área: DIREITO CIVIL

PADRÃO DE RESPOSTA

PEÇA PROFISSIONAL

PONTO 1

Deve o examinando elaborar uma petição inicial de ação cautelar de alimentos provisionais a ser proposta por Joana perante o juízo de família do foro do cônjuge virago. A referida peça processual deve conter os requisitos previstos nos arts. 801, 804 e 282, todos do CPC e art. 1.694 CC/02. Assim, deve ser declinada qualificação das partes; a existência do vínculo conjugal; o abandono do lar pelo cônjuge varão e a sua omissão quanto ao sustento do lar do conjugal; a situação de Joana, que, momentaneamente, não dispõe de renda própria e a capacidade econômica de José prestar-lhe os alimentos; a intenção desta em requerer em processo próprio a separação conjugal litigiosa e a partilha de bens, além do pedido de deferimento do pedido liminar e final de alimentos provisionais para o sustento da requerente, que deverá perdurar até a partilha dos bens do acervo conjugal, em valor mensal não inferior a R\$ 3.800,00, além da verba de honorários de advogado, no valor de R\$ 4.000,00, em cota única ou parcelada, conforme contrato de honorários. O valor de R\$ 4.000,00 refere-se aos honorários contratados e R\$ 3.800,00 refere-se a soma da verba alimentícia.

PONTO 2

O candidato deverá promover ação de sonegados (arts. 994, 995 do CPC e 1992 do CC), indicando os bens a serem inventariados, pedindo a destituição do inventariante e a perda do direito que sobre eles lhe cabia.

PONTO 3

O examinando deverá elaborar a petição de interposição e as razões do recurso de agravo de instrumento (arts. 522-529 do CPC). Nas razões recursais, deve ser demonstrado o cabimento do recurso de agravo de instrumento, o desacerto das decisões recorridas no que se refere à apreciação dos elementos fáticos, quanto ao indeferimento do pedido de antecipação da tutela de mérito, e na aplicação das normas previstas na Lei 1060/50, para o indeferimento do pedido de assistência judiciária. Assim sendo, deve a postulação recursal requerer a reforma de tais decisões interlocutórias, pugnando ao Relator a concessão da pretensão recursal em sede de tutela antecipada, apresentando os fundamentos para tanto, consoante autorização prevista no art. 527, inciso III, do CPC.

QUESTÃO 1

No pólo ativo da relação processual, deverá figurar o Condomínio Residencial Enfiteuse, representado pelo síndico Manuel. No pólo passivo, deverá constar Antônio, menor púbere, assistido por Fernando.

QUESTÃO 2

A executada poderá, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação da penhora, oferecer impugnação (art. 475-J, § 1.º), em que alegará excesso de execução (art. 475-L, inciso V, do CPC) e excesso de penhora (art. 475-L, inciso III, do CPC).

QUESTÃO 3

O advogado deve apresentar contestação, alegando o integral pagamento e, ainda, por se tratar de rito ordinário, ajuizar reconvenção, pretendendo o pagamento em dobro da quantia cobrada por João, nos termos do artigo 940 do Código Civil.

QUESTÃO 4

Paulo poderá propor uma ação de adjudicação compulsória do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n.º 58/37, que terá o rito comum sumário (art. 275-281 do CPC) e art. 1.418 CC/02.

QUESTÃO 5

A resposta deve ser pela possibilidade jurídica de a empresa-ré, no bojo de sua resposta, formular o pedido contraposto para cobrar do requerente a quantia de R\$ 3.000,00, além dos encargos da mora. Apesar do disposto no art. 8.º, § 1.º, da Lei 9.099/95, vige o entendimento jurisprudencial de que o pedido contraposto não equivale a uma ação autônoma, de modo que não existe óbice legal para que a pessoa jurídica formule pedido contraposto. Nesse sentido:

“REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO CONTRAPOSTO. PESSOA JURÍDICA. 1) O PEDIDO CONTRAPOSTO NÃO EQUIVALE A UMA NOVA AÇÃO, RAZÃO POR QUE NÃO SE APLICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8.º DA LEI 9.099/95. 2) A ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR, QUE É INSERIDA PARA O PEDIDO CONTRAPOSTO, NÃO AMPLIA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, SE NÃO HÁ COGITAR-SE DE PERÍCIA E A DISCUSSÃO CONTINUA A GIRAR SOBRE O MESMO PONTO CONTROVERTIDO. 3) CABE AO INTERESSADO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O FUNCIONÁRIO DA JUSTIÇA PROMOVA A TRANSCRIÇÃO DA MÍDIA, SOB PENA DE PREVALECEREM OS INFORMES CONTIDOS NA SENTENÇA RECORRIDA. 4) RECURSO NÃO PROVIDO”. [APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20060610043322ACJ DF. Acórdão Número: 269.234. Data de Julgamento: 27/03/2007. Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES. Publicação no DJU: 23/04/2007, p. 105].
